Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1306/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2256/2017
PROTOCOLO	: 1776046
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA TEMPESTIVA - PROVENTOS PROPORCIONAIS - LEGALIDADE E REGULARIDADE - REGISTRO

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **Maria Elena Bezerra da Silva**, que ocupou o cargo de Agente Comunitário de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde Pública no Município de Campo Grande.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Ato de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na **Análise nº 29883/2018** (fls. 82/83) e no **Parecer – 2ª PRC – nº 462/2019** (fls.84).

É o relatório.

A aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida conforme Decreto “PE” nº 2.597/16, publicado no DIOGRANDE, nº 4.757 de 26 de dezembro de 2016, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com

redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 24, I, "a", 26 e 27 da Lei Complementar nº 191/2011.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **Maria Elena Bezerra da Silva**, com fundamento no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É decisão.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA